



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997

Ano 2020	Mês: Setembro	Número: 938	Fls: 01/02
----------	---------------	-------------	------------

Lei Nº 370/2020

ALTERA A LEI No. 369/2020, PARA ESTENDER A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS OUTROS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO/ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA PANDEMIA CORONAVIRUS – COVID -19.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB, Estado do Paraíba,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei..

**Art.1º** - Fica estendida a gratificação temporária e transitória aos Servidores Públicos Municipais que exercem os cargos de Vigia, Técnico de Nível Médio, Nutricionista e Fonoaudiólogo, lotados nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Saúde, que desempenhem suas atividades no enfrentamento da pandemia do Coronavírus -COVID 19.

Parágrafo único. Fazem jus à gratificação apenas os servidores que laboram de modo habitual, não ocasional, e de forma presencial, especificamente no atendimento do COVID-19, devendo os Secretários Municipais encaminharem a lista atualizada desses profissionais à Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**

<b>FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997</b>			
<b>Ano 2020</b>	<b>Mês: Setembro</b>	<b>Número: 938</b>	<b>Fls: 02/02</b>

**Art.2º**- A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulada com outras gratificações que o servidor porventura já possuir, e será atribuída mensalmente enquanto perdurar o estado atual de calamidade pública em razão da COVID-19, ou pelo período de 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.

**Art.3º** - O valor mensal da gratificação é fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores de que trata o artigo 1º desta lei, desde que com a carga horária de 40 horas semanais, e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os que possuírem carga horária menor.

**Art.4º** - A gratificação será paga proporcionalmente quando o servidor exercer as atividades por período inferior a um mês.

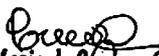
**Art.5º** - A gratificação de que trata a presente Lei possui natureza indenizatória, e não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

**Art.6º** - O direito à gratificação disposta na presente Lei dependerá de análise e deferimento das Secretarias Municipais a que estão lotados os servidores, devendo as mesmas encaminharem a checagem dos profissionais para a Secretaria de Administração solicitando inclusão na folha de pagamento.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm à conta dos recursos recebidos pelo município em virtude da Lei 173 de 27 de maio de 2020, que dispôs sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e destinou auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art.8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Logradouro, em 28 de setembro de 2020.

  
Célia Maria de Queiroz Carvalho  
PREFEITA